



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 147/2023 - SRI

Porto Ferreira/SP, 10 de maio de 2023.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento n° 205/2023

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **do nobre Vereador João Lázaro Batista**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF5F-A746-FFC4-FE9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 10/05/2023 16:12:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/BF5F-A746-FFC4-FE9D>



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ao Ilustríssimo Senhor
Marcos André Pereira Silva
Secretaria de Relações Institucionais

Senhor secretário,

Com a finalidade de subsidiar informações ao Sr. Prefeito, quanto ao Requerimento nº 205/2023, de autoria do nobre Vereador João Lázaro Batista, esta Secretaria tem a informar que:

1 – O contrato nº 70/2018, celebrado com a empresa Enagro Ambiental Comércio e Serviços Eireli – EPP, para realização de serviços de manutenção e conservação de jardins das unidades escolares foi assinado no dia 16 de julho de 2018. Já a ordem de serviço foi expedida no dia 25 de julho, autorizando o início dos serviços a partir do dia 8 de agosto de 2018.

2 – As primeiras unidades educacionais atendidas em 2023 foram a EMEI Profª Ottilia Silva da Silveira e o CAIC Prof. João Teixeira, a partir do dia 5 de janeiro de 2023, sendo que todas as outras unidades também foram atendidas dentro dos meses estipulados para realização do serviço. Conforme planilha abaixo, seguem as datas do último serviço realizado:

Unidade educacional	Data de início	Data de finalização
Creche Djanira de Moraes Costa	11/04	11/04
Creche Eucharis Fortes Salzano	02/03	03/03
Creche Ferdinando Melchiorretto	24/03	31/03
Creche Jonas Martins Teixeira	29/03	03/04
Creche Maria Sylvia de Camargo Biffi	14/03	14/03
Creche Said Abib Taiar	12/03	12/03
NMEI Alto do Serra D'Água	30/03	31/03
NMEI Jardim Anésia	11/04	11/04
NMEI Mãe Maria	10/04	10/04
NMEI Prof. Alcides Salzano	13/04	13/04
NMEI Profª Gladys Teixeira Faggian	11/04	11/04
NMEI Profª Sílvia de Melo Marques Ribeiro	16/03	05/04
Emei Profª Olímpia Teixeira	10/04	10/04

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009

Fone: (19) 3589-5300 / 3589-5307

www.portoferreira.sp.gov.br | hugo.souza@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Emei Profª Ottilia Silva da Silveira	24/03	31/03
EMEIEF Profª Laura Salgueiro Torres	12/04	12/04
CAIC Prof. João Teixeira	13/03	12/04
Emef Prof. Agostinho Garcia	21/03	21/03
Emef Prof. Bráulio Teixeira	22/03	22/03
Emef Profª Nadir Zadra Ribaldo	30/03	31/03
Emef Profª Noraide Mariano	28/03	29/03
Emef Profª Ruth Barroso Teixeira	14/03	14/03
Emef Wladimir Salzano	11/04	13/04
Secretaria de Educação	05/04	05/04

Esclarecemos que os atrasos registrados, segundo justificativas apresentadas pela empresa, são decorrentes do período atípico de chuvas, acima do normal, registrado em 2023. Além disso, o controle de execução do serviço é feito pela própria direção das unidades educacionais, motivo pelo qual esta Secretaria não possui as fotos do resultado mensal.

3 – O valor global do contrato assinado em 2018 era de R\$ 137.898,48 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos). Com os reajustes, acréscimos e supressões registrados durante as prorrogações ao longo dos anos, o valor atual do contrato é de R\$ 178.618,45 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos). Segue cópia do contrato.

4 – As execuções dos serviços nas unidades educacionais acontecem durante oito meses do ano, a saber: janeiro, fevereiro, março, abril, junho, agosto, outubro e novembro. Segue último cronograma apresentado pela empresa.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Maria Cecília Gallo da Cunha Leme
Secretária de Educação





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 070/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA ENAGRO AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS DAS UNIDADES ESCOLARES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CONTRATADA: ENAGRO AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.284.199/0001-40, com sede na Rua Sete de Setembro n.º 901, - Pq. Bela Vista, Salto, SP, CEP 13321-260, telefone/fax 11 4456-4116, e-mail: contato@enagroambiental.com.br, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo titular, Senhor **FRANCISCO PAVANELLI NETO**, brasileiro, portador do RG n.º 7.363.765-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.000.448-95.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no **Pregão (Presencial) n.º 029/2018**, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 141/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo **8.317/2018**
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto manutenção e conservação de jardins, canteiros e áreas verdes das Unidades Escolares do Município de Porto Ferreira, totalizando 245.689,22m², conforme descrito no Termo de Referência – **ANEXO 01 do Edital**.

Subcláusula primeira. A manutenção compreende a conservação de todas as áreas indicadas.

Subcláusula quarta. O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93

Subcláusula quinta. As especificações técnicas, a proposta da Contratada e demais consignações constantes do processo **8317/2018** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

Subcláusula sexta. A forma de execução do objeto será **INDIRETA em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – A forma de execução do objeto será **INDIRETA, sob EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Subcláusula segunda - Os serviços compreendem a manutenção e conservação de todas as áreas mencionadas, no tocante a:

1. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: a **CONTRATADA** deverá:

- * fornecer mão-de-obra especializada no manejo e conservação de gramados, vegetação rasteira, plantas médio e grande porte;
- * promover podas ornamentais;
- * retirar ervas daninhas e restos de torrões e rizomas de outras plantas;
- * realizar cortes manuais e mecânicos;
- * utilizar maquinários e equipamentos próprios;
- * realizar varrição e hidratação das áreas relacionadas, bem como adubação e correção de "ph" do solo;

2. LIMPEZA: Todos os entulhos (resíduos) provenientes da limpeza executada nos jardins, canteiros e áreas verdes deverão ser removidos pela empresa, com a destinação final obedecendo à legislação em vigor, no que se refere ao meio ambiente e ao controle da poluição ambiental, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

I os entulhos (resíduos), restos de cortes e podas de vegetação devem ser retirados pela empresa com transporte próprio e a destinação deverá ser ambientalmente correta.





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- II Em hipótese alguma os entulhos (resíduos), restos de cortes e podas de vegetação serão dispensados, armazenados, deixados para coleta posterior, junto ao passeio público (calçadas e ruas), seja de frente a unidade educacional, seja em qualquer outro local.
- III Se houver necessidade dos entulhos ficarem nas unidades educacionais para recolhimento posterior, essa coleta deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data do armazenamento do entulho, cumprindo essa fiscalização à direção da unidade educacional. Além disso, o local para a eventual colocação temporária do entulho deverá ser definido pelo(a) diretor(a) da unidade educacional, devendo o mesmo ser local afastado, inacessível para os alunos, visando a proteção dos mesmos e a organização do ambiente escolar.

3. **SEGURANÇA:** A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de EPIs pelos funcionários na execução/prestação dos serviços.

4. **TRANSPORTE:** O transporte dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços deverá correr por conta da CONTRATADA de acordo com as normas e legislação trabalhista.

5. **CRONOGRAMA:** O Cronograma de Execução contendo os Períodos que as Unidades deverão receber os serviços, obedecerá ao seguinte calendário:

Unidades Educacionais pertencentes aos Lotes	Agosto 2018	Outubro 2018	Novembro 2018	Janeiro 2019	Fevereiro 2019	Abril 2019	Junho 2019
I	•	•	•	•	•	•	•
II	•	•	•	•	•	•	•
III	•	•	•	•	•	•	•
IV	•	•	•	•	•	•	•
V	•	•	•	•	•	•	•

6. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela direção de cada Unidade Educacional que receber os serviços, atestando se a CONTRATADA esteve no local e executou os serviços em conformidade com o cronograma e com o objeto mencionado. Esse atestado dar-se-á por meio de confirmação no Relatório de Medição de cada Unidade, de acordo com o serviço realmente executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 137.898,48** (Cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

LOTE I - CRECHES				
Unidade Educacional	Endereço	Total em m2 para 7 (sete) execuções (a)	Valor por m2 em Reais (b)	Valor Total em Reais (a X b)
Creche Alzira Scheffer	Rua Sebastião Pereira, nº 20 – Alto Serra D'Água - (19) 3585-7500	448,00	0,62	277,76
Creche Asmelide Zuzzi Bruno	Rua Lydia Tiziani Bosseda, nº s/n – Jardim Anésia - (19) 3585-6337	4.095,00	0,62	2.538,90
Creche Djanira de Moraes Costa	Rua Izina Perondi Frattini, nº 310 – Jardim São Manoel - (19) 3585-2790	4.227,79	0,62	2.621,23
Creche Eucharis Fortes Salzano	Rua José Ortiz de Camargo, nº 120 – Lagoa Serena - (19) 3585-3797	7.184,80	0,62	4.454,58
Creche Ferdinando Melchiorotto	Rua José Olivieri, nº 325 – Cristo Redentor - (19) 3585-6543	5.819,80	0,62	3.608,28
Creche Jonas Martins Teixeira	Rua Abílio Ferreira da Silva, nº 35 – Jardim Sérgio Dornelles Carvalho - (19) 3585-5528	6.791,89	0,62	4.210,97
Creche Maria Sylvia de C. Biffi	Rua Terezinha Duz, nº 152 – Jardim Paschoal Salzano - (19) 3581-5808	2.831,50	0,62	1.755,53
Creche Said Abib Taiar	Rua Jean Gabriel Villin, s/n – Jardim Porto Novo - (19) 3585-6825	4.461,80	0,62	2.766,32
Creche Profª Silvia de Melo M. Ribeiro	Rua Paulo Moreschi, nº 95 – Porto Belo - (19) 3581-6027	15.525,93	0,62	9.626,08
TOTAL DO LOTE I		51.386,51	0,62	31.859,63





PORTO FERREIRA

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LOTE II - EMEIs				
Unidade Educacional	Endereço	Total em m2 para 7 (sete) execuções (a)	Valor por m2 em Reais (b)	Valor Total em Reais (a X b)
NMEI Profª Gladys Teixeira Faggian	Rua João Gaudêncio Mazzotti, 415 - Jardim Porto Seguro - (19) 3581-5684	6.016,43	0,62	3.730,19
EMEI Prof. Alcides Salzano	Rua Miguel Libertucci, nº 247 - Serra D'Água - (19) 3585.7318	112,00	0,62	69,44
EMEI Jandira Fortes Denunci	Rua Hans Beran, nº 260 - Alto do Serra D'Água - (19) 3585.6550	2.001,44	0,62	1.240,89
EMEI Profª. Jandyra Vianna Forjaz	Rua Lidia Tiziani Boceda, 175 - Jardim Anésia - (19) 3581.5424	1.665,30	0,62	1.032,49
EMEI Profª Laura Salgueiro Torres	Rua Nadir Zadra Ribaldo, nº 226 - Jardim Salgueiro - (19) 3585.6304	751,80	0,62	466,12
EMEI Mãe Maria	Rua Bento José de Carvalho, nº 2159 - Vila Maria - (19) 3585.6448	168,00	0,62	104,16
EMEI Olímpia Teixeira	Rua Manoel da Silva Oliveira, nº 355 - Jardim Primavera - (19) 3585.6331	10.349,29	0,62	6.416,56
EMEI Profª. Otilia da Silva Silveira	Rua José Olivieri, 365- Cristo Redentor - (19) 3585.6767	8.713,46	0,62	5.402,35
TOTAL DO LOTE II		29.777,72	0,62	18.462,18

LOTE III - EMEFs				
Unidade Educacional	Endereço	Total em m2 para 7 (sete) execuções (a)	Valor por m2 em Reais (b)	Valor Total em Reais (a X b)
EMEF Wladimir Salzano	Rua Batista Arnoni, 281 - Vila Maria - (19) 3585-3077	81,06	0,62	50,26
EMEF Prof. Bráulio Teixeira	Rua Joaquim Pinto Cortez, nº 250 - Cristo Redentor - (19) 3581.5712	7.925,40	0,62	4.913,75
EMEF Profª Nadir Zadra Ribaldo	Rua Celso Miranda Salgueiro, nº 95 - Alto do Serra D'Água - (19) 3589.1390	6.500,20	0,62	4.030,12
EMEF Prof. José Gonso	Av. General de Goes Valeriani, 1225 - Jardim Aeroporto - (19) 3581.5720	21.702,59	0,62	13.455,61
TOTAL DO LOTE III		36.209,25	0,62	22.449,73

LOTE IV - EMEFs				
Unidade Educacional	Endereço	Total em m2 para 7 (sete) execuções (a)	Valor por m2 em Reais (b)	Valor Total em Reais (a X b)
EMEF Prof. Agostinho Garcia	Rua Josefina Sarte Teixeira, nº 170 - Jardim Anésia - (19) 3585.6923	8.779,68	0,62	5.443,40
EMEF Noraide Mariano	Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 1281 - Jardim Primavera - (19) 3581.2179	12.503,40	0,62	7.752,11
EMEFM Mario Borelli Thomaz	Rua Luiz Gama, nº 81 - Centro - (19) 3585.6314	203,28	0,62	126,03
EMEF Ruth Barroso Teixeira	Rua Argemiro Gomes nº 700 - Porto Belo - (19) 3585-5517	15.697,36	0,62	9.732,36
EMEF Sud Mennucci	Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 - Centro - (19) 3581.1176	952,00	0,62	590,24
TOTAL DO LOTE IV		38.135,72	0,62	23.644,14

Assinado por 2 pessoas: HUGO BRITO DE SOUZA e MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.portoferreira.sp.gov.br/verificacao/A63B-7038-221A-8ABF> e informe o código A63B-7038-221A-8ABF





PORTO FERREIRA

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LOTE V - COMPLEXO CAIC				
Unidade Educacional	Endereço	Total em m2 para 7 (sete) execuções (a)	Valor por m2 em Reais (b)	Valor Total em Reais (a X b)
COMPLEXO CAIC: EMEF e EMEI Prof. João Teixeira	Rua Miguel Uchelli, nº 575 – Jardim Independência - (19) 3589.1771	90.180,02	0,46	41.482,80
TOTAL DO LOTE V		90.180,02	0,46	41.482,80
Total dos Lotes I, II, III, IV e V				137.898,48

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo solicitante.

- Após a execução dos serviços, a CONTRATADA encaminhará a Secretaria de Educação o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO, assinado pelas gestoras locais e todos os demais documentos comprobatórios para a sua fiscalização.
- Os documentos deverão ser devidamente protocolados e endereçados à Secretaria de Educação para análise e providências.
- Estando em conformidade, será solicitado que a CONTRATADA promova a emissão das respectivas Notas Fiscais para liquidação.

Subclausula primeira A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

Subclausula segunda Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subclausula terceira Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subclausula quarta A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

Subclausula quinta Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

Subclausula sexta Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFRR e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subclausula sétima Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pelo Município em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Subclausula oitava Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- Ao final da vigência contratual, para o pagamento das verbas rescisórias.

Subclausula nona Somente será liberado o saldo da Conta Vinculada à CONTRATADA depois de comprovada a execução correta do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irredutíveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo e relacionados:

Secretaria de Educação – Creche		1520		12.365.2002.2051	212.0000
Secretaria de Educação – Pré Escola	05.01.00	1519	3.3.90.39.16	12.365.2002.2050	213.0000
Secretaria de Educação – Ensino Fundamental		217		12.361.2001.2041	220.0000

Assinado por 2 pessoas: HUGO BRITO DE SOUZA e MARIA CECILIA GALLO DE ARAUJO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://poptoferreira.1doc.com.br/verificacao/A63B-7038-221A-8ABF e informe o código A63B-7038-221A-8ABF





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **até 12 (doze) meses**, iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada por até iguais períodos, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a exclusivo critério do Município.
Subcláusula primeira Caso o futuro contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.

- a) Nestes casos a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade de **30 (trinta) dias além da vigência contratual** a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela CONTRATADA, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Subcláusula primeira caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- i) No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

Subcláusula segunda seguro-garantia;

Subcláusula terceira fiança bancária.

Subcláusula quarta A CONTRATADA, após a entrega dos serviços, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Seção e Protocolo do Município, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá obedecer, para execução dos serviços deste contrato, o prazo de execução estabelecidos no **Anexo 01 – Termo de Referência**, que serão contados, em dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

Subcláusula única. Os prazos de adimplimento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

Subcláusula primeira. Os serviços serão inteiramente recusados pelo CONTRATANTE caso tenha sido entregue com especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

Subcláusula segunda. Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Subcláusula quarta Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos, equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos serviços;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multa aplicada à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

Subcláusula segunda. A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
- III - facilitar ao Requirente a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- IX - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - iii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- X - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- XI - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.
- XII - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município de Porto Ferreira;
- XIV - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a empresa, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município de Porto Ferreira;
- XVI - Manter durante toda a vigência do futuro as condições de habilitação previstas no Edital.
- XVII - Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- XVIII - providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados que vier a contratar.
- XIX - providenciar, para todo empregado que venha ser contratado, senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.
- XX - manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados
- XXI - fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
- XXII - autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;
- XXIII - autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;
- XXIV - prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta com validade para todo o período de execução dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela futura contratada, conforme estabelecido no Edital.

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula quarta A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não



PORTO FERREIRA

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

Subcláusula primeira. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Subcláusula segunda. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Subcláusula quarta. Pela inexecução total ou parcial do contrato (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

Subcláusula quinta. A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

Subcláusula sexta. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

Subcláusula oitava. O serviço não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula nona. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula décima. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula décima primeira. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula décima segunda. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subcláusula primeira. Aos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quarta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas e condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 16 de julho de 2018.



FRANCISCO PAVANELLI NETO
TITULAR
CONTRATADA

CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA
CPF.: 192.033.098-45

RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
PREFEITO
CONTRATANTE

LUIS RICARDO MARQUES
CPF.: 337.455.988-30

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: ENAGRO AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ 05.284.199/0001-40

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 070/2018

OBJETO: Manutenção e conservação de jardins, canteiros e áreas verdes das Unidades Escolares do Município de Porto Ferreira, totalizando 245.689,22m².

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Lucas Peres de Lima – OAB 403.087 E-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 16 de julho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1989
Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel, Porto Ferreira SP, 13.660-000
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br
Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202
Assinatura: _____

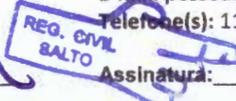
Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1989
Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel, Porto Ferreira – SP 13660-000
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br
Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Francisco Pavaneli Neto **Cargo:** Titular
CPF: 003.000.448-95 **RG:** 7.363.765-8 SSP-SP
Data de Nascimento: 20/01/1956
Endereço residencial completo: Rua Presidente Bernardes, Centro, Salto – SP, 13.320-090
E-mail institucional: contato@enagroambiental.com.br
E-mail pessoal: chico@enagroambiental.com.br
Telefone(s): 11 4456-4116 / 11 96183-2848
Assinatura: _____



Assinado por 2 pessoas: HUGO BRITO DE SOUZA e MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEMUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/A63B-7038-221A-8ABF> e informe o código A63B-7038-221A-8ABF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Matéria Oficial

continuação da pagina anterior

ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE (em Piso Salarial)
Professor de Educação Básica I e Professor Intituto de Educação Básica I

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2018

Processo nº 10.189/2018, destinado a contratação de empresa especializada para construção de dispositivo divisor de fluxo (canteiro central) com guias e dispositivos de retorno (rotatórias) com guia. Sessão Pública: 02/08/2018 às 08h30m. Edital e esclarecimentos: www.portoferreira.sp.gov.br, no link licitações, pregao@portoferreira.sp.gov.br. Porto Ferreira, 18/07/2018. Rômulo Luis de Lima Ripa

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2018

Processo: 9.939/2018, destinado ao Registro de Preço para aquisição de uniformes e vestimentas esportivas. Sessão Pública: 06/08/2018 às 08h30m. Edital e esclarecimentos: www.portoferreira.sp.gov.br, no link licitações, pregao@portoferreira.sp.gov.br. Porto Ferreira, 18/07/2018. Rômulo Luis de Lima Ripa

EXTRATO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018

Processo: 10.484 e 10.485/2018, destinado a contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia para reforma, ampliação e adequação de 02 (duas) Unidades Escolares. Encerramento: 21/08/2018 às 09h30m. e sessão às 09h45. Edital: www.portoferreira.sp.gov.br, no link licitações. Esclarecimentos: editais@portoferreira.sp.gov.br. Porto Ferreira, 18/07/2018. Rômulo Luis de Lima Ripa

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Contrato nº 012/2018. Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 071/2018. Processo: 1.520/2018. Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos do Município. O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, CNPJ 45.339.363/0001-94 e REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ 02.913.444/0001-43; tendo em vista as justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº 9404/2018, de comum acordo, promovem, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 012/2018, ficando o mesmo, a partir desta data, rescindido, e, consequentemente, seu saldo de R\$196.000,00 cancelado; não podendo, por conseguinte pleitear a qualquer tempo e lugar, uma da outra, qualquer indenização que seja, ou sanções/multas contratualmente previstas. Porto Ferreira, 03 de julho de 2018. Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Contrato nº 013/2018. Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 071/2018. Processo: 1.520/2018. Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos do Município. O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, CNPJ 45.339.363/0001-94, tendo em vista as justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº 9404/2018, promove, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 013/2018, firmado com a empresa RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 46.677.860/0001-65. Ficando o mesmo, a partir desta data, rescindido, e, consequentemente, seu saldo de R\$322.000,00 cancelado; não podendo, por conseguinte, pleitear a qualquer tempo e lugar, uma da outra, qualquer indenização que seja, ou sanções/multas contratualmente previstas. Porto Ferreira, 17 de julho de 2018. Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2018

Pregão Presencial nº. 029/2018. Processo nº 8317/2018. Objeto: Manutenção e conservação de jardins, canteiros e áreas verdes das Unidades Escolares, do Município de Porto Ferreira, totalizando 245.689,22 m². Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ

45.339.363/0001-94. Contratada: Enagro Ambiental Comércio e Serviços Eireli - EPP. - CNPJ 05.284.199/0001-40. Valor: R\$ 137.898,48. Vigência: 12 meses. Porto Ferreira, 16/07/2018. Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DA ATA DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA 05/2018

Processo 8.210/2018, destinado a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia em restauração de pavimento em C.B.U.Q. - espessura 3,00 cm (acabado) em diversas ruas e avenidas do Município. Habilitando e Classificando empresas participantes na seguinte conformidade: 1ª Classificada: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ 61.608.477/0001-49=R\$ 1.820.030,00; 2ª Classificada: LOPES & PÉCORA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO LTDA. - CNPJ/MF: 01.139.357/0001-18 =R\$ 2.145.964,00 e 3ª Classificada: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. - CNPJ: 59.598.029/0001-60=2.161.757,99. Porto Ferreira, 19/07/2018. Comissão Permanente de Licitações.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 05/2018

Processo nº 8.210/2018, destinado a restauração de pavimento em C.B.U.Q. - espessura 3,00 cm (acabado) - em 8.000m² (oito mil metros quadrados) de diversas ruas e avenidas do Município (Convênio Estadual - Órgão: Secretaria de Planejamento e Gestão). Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência e Adjudicando o seu objeto para empresa DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ 61.608.477/0001-49, no valor total de R\$ 1.820.030,00. Porto Ferreira, 19/07/2018 - Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito



GRÁFICA São Paulo IMPRESSÃO DIGITAL OU OFF SET

Você que precisa fazer cartões de visita

Off-set: 1000 unidades, couchê 300g com verniz total

O melhor preço da região!

Rua 29 de Julho, 1235 Fone (19) 3581-1227

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

Cessar, nos termos do Processo Administrativo nº 9931/2018, a designação do(a) Sr(a). ANA LIVIA MOREIRA DA SILVA, cargo efetivo de Diretora de Unidade

Assinado por 2 pessoas: HUGO BRITO DE SOUZA e MARIA CECILIA GALLODA JUNHA LEME. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/A633577038-2211A-8ABF> e informe o código A633577038-2211A-8ABF



Cronograma Referente mês de Março 2023 passada 6/8

Dia	Escolas
20/abr	Eucharis
24/abr	Ferdinando Michelloto / Otilia /
25/abr	Braulio /Ruth Barroso
26/abr	Silvia de Melo / Maria Biffi
27/abr	Jandyra Forjas / Nadir Zadra / Alzira Sheffer
28/abr	Noraide Mariano / Olimpia Teixeira
01/mai	Sud menucci / Said Tair
02/mai	Agostinho Garcia / Asmelide / Fortes Vianna
03/mai	Mãe Maria / Alcides Salzano
04/mai	Wlademir Salzano/Djanira de Mores Costa
05/mai	Laura Salgueiro
06/mai	Jonas Teixeira / Gladys Teixeira
07/mai	Caic



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A63B-7038-221A-8ABF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO BRITO DE SOUZA (CPF 274.XXX.XXX-36) em 20/04/2023 10:22:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME (CPF 062.XXX.XXX-44) em 20/04/2023 17:19:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/A63B-7038-221A-8ABF>